

O Certificado Digital de COVID-19

Para facilitar o exercício do direito de livre circulação dos cidadãos e o levantamento gradual das restrições à livre circulação adotadas pelos Estados Membros na UE, foi criado o certificado digital COVID da UE.

O regulamento (UE) n.º 2021/953, que define a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19, o chamado “certificado digital de COVID-19”, entra em vigor a 1 de julho de 2021 e será aplicável até 30 de junho de 2022.

O que é o certificado digital de COVID-19?

É um certificado interoperável que contém informações sobre a vacinação, resultado de testes ou recuperação do titular relacionados com a pandemia de COVID-19.

Porquê interoperável? Porque utiliza dados codificados por um Estado-Membro de forma a permitir verificar os sistemas de outro Estado-Membro.

Não é um documento de viagem, i.e. não é um documento obrigatório para poder viajar. Os Estados Membros podem aceitar outro comprovativo de vacinação ou de teste negativo. O certificado não afeta a validade de qualquer outro comprovativo de vacinação, de resultado de teste ou de recuperação emitidos antes de 1 de julho de 2021 ou para outros fins, em especial para fins médicos. No entanto, ao facilitar a leitura e reconhecimento dos comprovativos de vacinação, de teste ou de recuperação, irá facilitar as deslocações dos cidadãos dentro da UE.

O CEC Portugal aconselha a verificar sempre as medidas de saúde pública e as restrições correspondentes aplicáveis no local de destino antes de viajar.

Para que serve?

O certificado comprova a testagem (negativa), a vacinação ou a recuperação da covid-19.

Existem, portanto, três tipos de certificado digital covid-19 da UE:

[Certificado de vacinação](#): confirma que foi administrada ao titular uma vacina contra a COVID-19 no Estado-Membro que emite o certificado.

[Certificado de teste](#): confirma que o titular foi sujeito a um teste TAAN ou a um teste rápido de antígeno (testes PCR e testes moleculares rápidos), realizado por profissionais de saúde ou por pessoal habilitado a realizar este tipo de testes no Estado-Membro que emite o certificado; indica o tipo de teste, a data em que este foi realizado e o resultado. É válido durante 72 horas desde a data e hora de colheita.

[Certificado de recuperação](#): confirma que, na sequência de um resultado positivo num teste TAAN realizado por profissionais de saúde ou por pessoal habilitado a realizar este tipo de testes, o titular recuperou de uma infeção por SARS-CoV2.

Os testes rápidos de antígeno para a COVID-19 considerados válidos constam de uma lista publicada pela Comissão Europeia.

Onde pode ser usado?

Os certificados podem ser usados em todos os Estados Membros, bem como na Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça.

Como obter o certificado?

Os Estados Membros designam os organismos habilitados a emitirem os certificados, em formato digital, em papel, ou em ambos os formatos. A emissão do certificado é gratuita.

[O certificado de vacinação](#) pode ser emitido automaticamente ou a pedido do titular. Contém a identificação do titular e informação sobre a vacina, o número de doses administradas e se o programa de vacinação foi ou não concluído.

[O certificado de teste](#) pode ser emitido automaticamente ou a pedido do titular. O certificado contém a identidade do titular, informação sobre o teste TAAN ou o teste rápido de antígeno a que o titular foi submetido

[O certificado de recuperação](#) é emitido a pedido do titular, entre os 11 e 180 dias após realização de teste laboratorial que confirmou o diagnóstico de infeção por SARS-CoV-2, a pessoas com o estado "curado" na plataforma 'Trace-COVID-19'. O certificado contém informação sobre a identidade do titular e sobre anterior infeção por SARS-CoV-2 desse na sequência de um resultado positivo num teste.

[Em Portugal](#), o certificado será emitido em português e em inglês, gratuitamente, podendo ser solicitado por cidadãos nacionais e estrangeiros, com residência em Portugal e que sejam titulares de um número de utente do Serviço Nacional de Saúde. Terá um formato digital, mas poderá ser impresso pelos seus titulares.

O Certificado pode ser consultado através do [portal do SNS 24](#), através da aplicação móvel do SNS ou enviado ao titular para o endereço de correio eletrónico registado no Registo Nacional de Utente ou no Registo de Saúde Eletrónico.

Isenta o titular já vacinado de apresentar um teste negativo quando viajar?

Os Estados Membros que aceitam o certificado COVID-19 deverão abster-se de impor restrições adicionais à livre circulação, tais como a realização de testes adicionais para deteção da infeção por SARS-CoV-2 por motivos de viagem, ou o cumprimento de quarentena ou isolamento por motivos de viagem, salvo se essas restrições se revelem necessárias e proporcionadas para o efeito de salvaguarda da saúde pública face ao agravamento da situação epidemiológica. Portanto, o

certificado pode não isentar o seu titular de um teste negativo. Informe-se antes de viajar junto das autoridades nacionais.

Que dados apresenta?

O certificado contém um código QR que irá permitir a verificação da sua autenticidade, validade e integridade e a identificação do seu titular.

As informações constantes dos certificados são apresentadas na língua ou línguas oficiais do Estado Membro emissor e em inglês.

É emitido um certificado distinto para cada vacinação, resultado de teste ou recuperação. Esses certificados não contêm dados de certificados anteriores.

A emissão do certificado garante o tratamento dos dados pessoais de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Certificados de países terceiros

Se a Comissão, após avaliação do certificado de COVID-19 emitido por um país terceiro com o qual a União e os seus Estados-Membros tenham celebrado um acordo sobre a livre circulação de pessoas, reconhecer que esses certificados são equivalentes aos certificados de COVID-19 emitidos nos termos do presente regulamento, os certificados em causa deverão ser aceites na UE.

Os Estados Membros podem, analisadas todas as informações recebidas, emitir um certificado de vacinação para as pessoas titulares de um certificado de vacinação emitido num país terceiro relativamente a uma vacina contra a COVID-19 que corresponda a uma das vacinas contra a COVID-19 referidas no art. 5.º do Regulamento (UE) 2021/953.

O certificado de vacinação emitido por um país terceiro relativamente a uma vacina contra a COVID-19 aceite pelos Estados Membros, ou que tenha obtido autorização de introdução no mercado europeu, deve ser aceite também na UE nas mesmas condições. A Comissão pode adotar um ato de execução que permita verificar a autenticidade, a validade e a integridade do certificado.

Mais informação:

https://ec.europa.eu/info/live-work-travel-eu/coronavirus-response/safe-covid-19-vaccines-europeans/eu-digital-covid-certificate_pt#documents

[DGS emite orientação sobre certificado digital COVID - COVID-19 \(min-saude.pt\)](#)